

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CEAD
CAMPUS ICÓ

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (ADS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (UFCA)

Graduação Tecnológica

ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (ADS)

na modalidade a distância

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este regulamento institui e disciplina o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Análise e Desenvolvimento (ADS) de Sistemas da Universidade Federal do Cariri (UFCA) em consonância com a Resolução Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 01/2010 do art. 37 do Estatuto da Universidade Federal do Cariri, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.
- Art. 2º O NDE é um segmento da estrutura de gestão acadêmica do curso, com atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matérias acadêmicas. O NDE é corresponsável pela elaboração, implementação, acompanhamento, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).
- Art. 3° O NDE terá caráter autônomo, colegiado e interdisciplinar, vinculado à Coordenação do ADS.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 4° - São atribuições do NDE:

- I Avaliar, articular, e adequar periodicamente o PPC, pelo menos a cada três anos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (colocar a portaria, diretrizes, resoluções, ano, etc.), o exercício profissional, a demanda de mercado, os resultados da Comissão Própria de Avaliação (CPA), os índices do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), o resultado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) aprovado pela Resolução Nº 38 do CONSUP/UFCA, de 06 de julho de 2017 e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI); além de, sempre que necessário, elaborar propostas de atualização e submetê-las à apreciação e aprovação do colegiado do curso,
- II Acompanhar o desenvolvimento curricular do curso, zelando pelo cumprimento de sua missão e objetivos.
- III Promover a integração interdisciplinar das diferentes atividades de ensino e extensão constantes no currículo.
- IV Contribuir para a consolidação do perfil profissional dos egressos do curso.
- V Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão relacionadas às necessidades da graduação e exigências do mercado de trabalho.
- VI Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- VII Propor ações para a formação e o desenvolvimento dos docentes do curso.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO NDE

- Art. 5° O NDE será composto pelo coordenador do curso, como membro nato, e por um mínimo de 5 (cinco) professores que atuem no curso e demonstrem liderança acadêmica, evidenciada pela produção de conhecimento na área, desenvolvimento do ensino, pesquisa ou extensão.
- § 1º Os membros do NDE deverão, preferencialmente, possuir o título de doutor e pertencer ao quadro permanente da UFCA, com regime de dedicação exclusiva.
- § 2º A escolha dos representantes docentes será registrada em ata de colegiado de curso ou NDE e registrada em portaria específica para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução
- § 3º O presidente do NDE será escolhido por seus membros, para um mandato de dois anos, e na sua ausência ou impedimento, a presidência será exercida pelo docente integrante que apresente maior tempo de serviço na Instituição.

CAPÍTULO IV - A PRESIDÊNCIA DO NDE

- Art. 6° As atribuições do presidente do NDE incluem:
- I Convocar e presidir as reuniões do NDE.
- II Representar o NDE perante os órgãos da UFCA.
- III Encaminhar as proposições do NDE para deliberação do colegiado do curso.
- IV Designar relatores ou comissões para estudos de matérias a serem decididas pelo NDE.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO NDE

- Art. 7° O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu presidente, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º As reuniões do NDE serão registradas em atas, que ficarão arquivadas na coordenação do curso.
- § 2º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos presentes nas reuniões.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 8° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, consultando o NDE quando necessário.
- Art. 9° Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo colegiado do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas da UFCA.